

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 0386.16.000.045-4

Considerando o objeto do Inquérito Civil Público nº 0386.16.000.045-4 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que constatou que a Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Lima Duarte, situada no Sítio Bom Retiro, zona rural do Município, em área comum, nas coordenadas geográficas: Lat. 21º 52' 01,07" S e Long. 43º 47' 33,66" W foi autuada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente por não apresentar as devidas autorizações ambientais de funcionamento;

Considerando a informação prestada pela gestora do Município de que os resíduos urbanos do Município são primeiramente levados para o pátio da referida Usina de Reciclagem, e após, os rejeitos são encaminhados à Central de Tratamento de Resíduos da Zona da Mata (Aterro Sanitário de Juiz de Fora);

Considerando que perícia realizada no empreendimento pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata no ano de 2017 (fls. 65/83) constatou as seguintes irregularidades:

- Realização de supressão de vegetação nativa na área da UTC sem autorização do órgão ambiental;
- Ausência de autorização ambiental de funcionamento para a atividade da UTC;
- Ausência de placas com alerta de proibição de acesso a pessoas estranhas;
- Ausência de projeto do sistema de tratamento dos efluentes sanitários do vestiário e demais instalações utilizadas pelos servidores da UTC;
- Ausência do projeto do sistema de tratamento do chorume, bem como ausência de análises do referido sistema;
- Galpão de compostagem com rachaduras no piso;
- Destinação irregular de matérias como lâmpadas, baterias e pneus;

Lucas de Souza Silva
Promotor de Justiça

Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555

Considerando que as medidas recomendadas pelo órgão ambiental para a regularização da atividade foram:

- Elaborar Projeto de Recuperação de Área Degradada para a área onde houve supressão da vegetação nativa;
- Obter a devida autorização ambiental de funcionamento da UTC.

Considerando que o Município já providenciou a realização do Projeto de Recuperação da Área Degradada no local de instalação da UTC (fls. 170/197) com previsão de implemento até o mês de fevereiro de 2023;

Considerando que o Município de Lima Duarte, por meio do ofício nº 022/2021 manifestou interesse em firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta visando regularizar o funcionamento de sua Usina de Reciclagem e Compostagem de resíduos sólidos:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitschek nº 173 – Centro – Lima Duarte – MG, representado pela Prefeita Municipal, Srª. **Elenice Pereira Delgado Santelli**, neste ato acompanhado pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Lucas de Souza Silva, OAB/MG 206.554, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se, no prazo de seis meses contar da assinatura do presente compromisso, a apresentar à Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata o competente processo visando a obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Lima Duarte, devendo, para tanto, cumprir todas as exigências do órgão ambiental que se mostrarem necessárias à concessão da referida licença.

175
Município de Lima Duarte
Promotor de Justiça

Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.554

[Assinatura]

219

Parágrafo único: Até o término do prazo previsto no *caput*, o **COMPROMISSÁRIO** encaminhará à Promotoria de Justiça da Comarca de Lima Duarte comprovação de cumprimento da obrigação, sob pena de ser considerada como não cumprida.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se, no prazo de dezoito meses contar da assinatura do presente compromisso, a apresentar à Promotoria de Justiça da Comarca de Lima Duarte a competente Autorização Ambiental de Funcionamento da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Lima Duarte, concedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se, no prazo de seis meses contar da assinatura do presente compromisso, a apresentar à Promotoria de Justiça da Comarca de Lima Duarte relatório técnico comprovando o saneamento das irregularidades apontadas no último relatório de fiscalização ambiental, adequando todas as instalações às respectivas normas técnicas, em especial quanto a:

- I - Ausência de placas com alerta de proibição de acesso a pessoas estranhas;
- II - Ausência de projeto do sistema de tratamento dos efluentes sanitários do vestiário e demais instalações utilizadas pelos servidores da UTC;
- III - Ausência do projeto do sistema de tratamento do chorume, bem como ausência de análises do referido sistema;
- IV - Rachaduras no piso do Galpão de compostagem;
- V - Irregularidade na destinação de matérias como lâmpadas, baterias e pneus.

CLÁUSULA QUARTA: O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se, até o dia 28 de fevereiro de 2023, comprovar, mediante laudo firmado por profissional habilitado (Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental ou Biólogo) com anotação de responsabilidade técnica, o integral cumprimento do Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada na área de instalação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Lima Duarte.

Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Promotoria de Justiça

Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555

Parágrafo único: o **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de encaminhar à Promotoria de Justiça da Comarca de Lima Duarte relatórios semestrais, mediante laudos firmados por profissional habilitado (Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental ou Biólogo) com anotação de responsabilidade técnica sobre o cumprimento das etapas do execução do Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada na área de instalação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Lima Duarte, inclusive com anexo fotográfico demonstrando o cumprimento de cada uma das etapas, devendo tais relatórios serem apresentados até as seguintes datas:

I – 28 de fevereiro de 2022

II – 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das obrigações constantes das **cláusulas primeira, terceira e quarta** do presente Compromisso, implicará, independentemente de notificação, no pagamento de multa mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), multa esta que será revertida para o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP (previsto na Lei Complementar Estadual nº80, de 09 de agosto de 2004), a ser depositada na conta corrente nº 6167-0 da agência 1615-2, do Banco do Brasil (PGJ FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MG – FUNEMP).

CLÁUSULA SEXTA – O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante da **cláusula segunda** do presente Compromisso, implicará, independentemente de notificação, no pagamento de multa mensal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será revertida para o mesmo fundo de que trata a cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aplicação das penalidades previstas nas **cláusulas Quinta e Sexta** se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica da referida obrigação, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único: As penalidades previstas nas **cláusulas Quinta e Sexta** não incidirão quando o não cumprimento, parcial ou total, das obrigações não decorrer de ato exclusivo servidor do Município de Lima Duarte, desde que haja formal comunicação ao Ministério Público de atrasos por parte de outros órgãos públicos dos quais dependem o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas primeira a quarta do presente compromisso.

[Assinatura]
Mecia da Cunha Mello
Promotor de Justiça

[Assinatura]
Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555

222

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, ações de fiscalização por parte dos órgãos públicos.

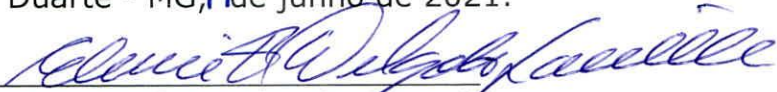
CLÁUSULA NONA: Os prazos previstos no presente compromisso poderão ser alterados em comum acordo em caso de demonstração por parte do **COMPROMISSÁRIO** que o não cumprimento das obrigações não decorreu de ato doloso ou culposo de nenhum servidor público municipal, nem omissão quanto às providências necessárias ao adimplemento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este instrumento, após sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, produzirá efeitos legais e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

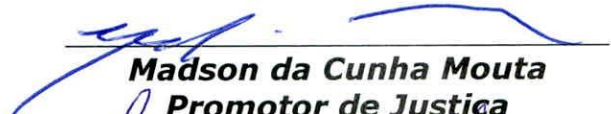
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do inquérito, será arquivado na Promotoria de Justiça desta Comarca para as fiscalizações devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem o **COMPROMISSÁRIO** e o Ministério Público, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Lima Duarte - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo, sendo permitido às partes, em comum acordo, a modificação do mesmo, em caso de justificável necessidade.

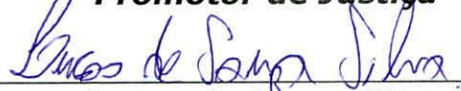
Lima Duarte - MG, 14 de junho de 2021.



Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal de Lima Duarte - MG
Compromissária



Madson da Cunha Mouta
Promotor de Justiça



Lucas de Souza Silva
Procurador-Geral do Município de Lima Duarte-MG